

**PROCESSO Nº 18582/2020-TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0041/2021-TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA) E A POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO (PMMA), COM O OBJETIVO DE PERMITIR O ACESSO AO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe) PARA CONSULTA AOS AUTOS DIGITAIS DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – LEI MARIA DA PENHA – BEM COMO PARA O RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES EXPEDIDAS NESSES PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E RESPECTIVA JUNTADA DOS EXPEDIENTES ENDEREÇADOS ÀS UNIDADES JURISDICIONAIS COM COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DESSAS DEMANDAS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG nº 058870812016-2/SSP/MA, a seguir denominado **TRIBUNAL**, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0002-57, com endereço administrativo na Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-100, doravante denominada **CGJMA**, aqui representada por seu Corregedor-Geral, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, inscrito no CPF sob o n.º. 257.545.483-20, e a **POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO- PMMA**, situada na Avenida dos Franceses, s/nº – Vila Palmeira, neste ato representada pelo Comandante Geral, Cel. QOPM **PEDRO DE JESUS RIBEIRO DOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 290.607.963-49, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, tendo em vista o que conta no processo Administrativo nº 18582/2020-TJMA, de comum acordo resolvem, entre si, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo permitir que integrantes da Polícia Militar do Estado do Maranhão que atuam no Comando de Segurança Comunitária - “Patrulha Maria da Penha” - tenham acesso ao Sistema Processo Judicial eletrônico – PJe, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça e disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, para consultas, recebimento de comunicações expedidas e juntada de expedientes relacionados aos autos digitais das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em tramitação nas unidades jurisdicionais do 1º Grau de Jurisdição com competência para o respectivo processo e julgamento que tramite em formato digital.

§ 1º A utilização do Sistema Processo Judicial eletrônico por policiais militares integrantes da Polícia Militar do Estado do Maranhão que atuem no Comando de Segurança Comunitária - “Patrulha Maria da Penha” restringe-se à consulta aos autos digitais das “**Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)**”, Código 1268, recebimento de ofícios e/ou mandados de prisão, bem como para a juntada de documentos que digam respeito aos casos submetidos à jurisdição das varas com competência para o processo e julgamento das demandas que digam respeito à violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, e eventual cumprimento de ordem prisão, de modo a garantir celeridade e eficácia na execução da(s) medida(s) protetiva(s) estabelecida(s) no respectivo processo pelo juízo competente;

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados e juntados aos autos do processo eletrônico devem ser mantidos em arquivo provisório na PMMA, pelo tempo que interessem ao processamento da causa, ou até que o procedimento seja extinto e arquivado em definitivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. São atribuições e responsabilidades do TJMA:

3.1.1. Configurar o ambiente da instalação do 1º Grau do Sistema PJe, credenciar e habilitar os acessos aos usuários indicados pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão;

3.1.2. Ofertar e ministrar treinamentos para capacitação da primeira turma de usuários indicados pelo Comando da Polícia Militar do Estado do Maranhão, qualificando-os, inclusive, para que atuem como multiplicadores no âmbito do próprio órgão;

3.1.3. Ofertar e ministrar treinamentos para capacitação de equipe técnica da PMMA indicada para prestar suporte ao uso do Sistema PJe;



3.1.4. Estabelecer a(s) data(s) de início de operação e disponibilização do acesso e uso do Sistema PJe para o(a/s) usuário(a/s) da PMMA;

3.1.5. Informar à PMMA quais são as unidades jurisdicionais que possuem competência para o processo e julgamento das medidas protetivas de urgência de que trata a Lei Maria da Penha.

### 3.2. São atribuições e responsabilidades da PMMA

3.2.1. Enviar à Diretoria de Informática do TJ/MA a lista de usuários, com os respectivos CPFs, endereços, telefone e *e-mail* institucional, para credenciamento e habilitação de acesso ao Sistema PJe;

3.2.2. Enviar à Diretoria de Informática do TJ/MA a lista com os nomes das pessoas integrantes da instituição que terão acesso ao sistema para protocolo eletrônico dos expedientes em que o destinatário seja unidade jurisdicional que atue com as medidas protetivas de urgência, com dados de identificação, endereços, telefones atualizados e *e-mail* institucional;

3.2.3. Manter atualizadas as informações de usuários e respectivas unidades de lotação, informando à Diretoria de Informática do TJ/MA quaisquer alterações;

3.2.4. Manter sigilo dos dados, metadados e conteúdos de documentos dos processos judiciais que tramitam em sigilo ou segredo de justiça cujo acesso tenha sido realizado com o credenciamento e permissão decorrentes do presente instrumento de cooperação;

3.2.5. Fornecer aos seus usuários pelo menos um certificado digital A3 ou A4, emitido por autoridade de registro integrante da Infraestrutura de Chaves Pública do Brasil (ICP-br);

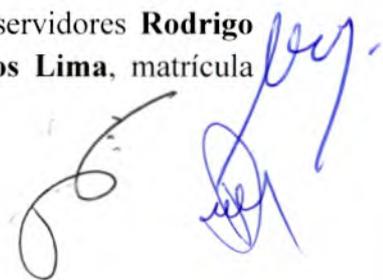
3.2.6. Fazer uso responsável do certificado digital (ICP-br) para acesso ambiente do Sistema PJe e assinatura eletrônica dos expedientes juntados aos autos digitais, devendo adotar as cautelas necessárias para a preservação da senha, respondendo por eventual uso indevido;

3.2.7. Utilizar os recursos tecnológicos necessários para assegurar que os arquivos eletrônicos que juntarem aos autos digitais das medidas protetivas de urgência estejam livres de artefatos maliciosos, podendo o administrador do Sistema, caso constatada a presença desses artefatos, rejeitá-los de plano, informando ao usuário as razões da rejeição, com efeito de certidão.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento deste Termo de Cooperação Técnica será realizado pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

4.2. No Âmbito do TJMA, o acompanhamento deste **Termo** será feito pelos servidores **Rodrigo Reis Lobo de Rezende**, matrícula 197962 (Titular) e **Mark Renato Campos Lima**, matrícula



129429 (Substituto), a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

5.1 O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que venham a envolver transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

7.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos **PARTÍCIPES**, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste **TERMO** serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução comum.



### **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

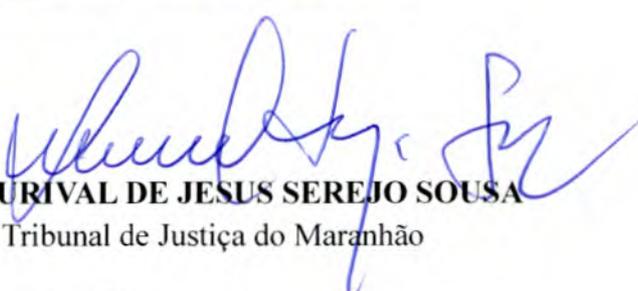
11.1. Os partícipes providenciarão a publicação de forma resumida deste **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

12.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO** que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís (MA), capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

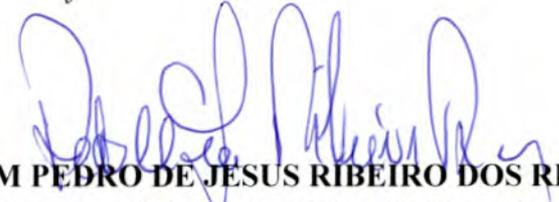
São Luís/MA, 10 de novembro 2021.



**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça



**Cel. QOPM PEDRO DE JESUS RIBEIRO DOS REIS**  
Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão